



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025

(PROJETO DE LEI Nº 686/25)

(VEREADOR JOÃO JORGE – MDB)

Acrescenta o item 9.4 ao Anexo I da Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017 - Código de Obras e Edificações do Município, para determinar a instalação de dispositivos antirrefluxo nos ralos de chão das edificações que especifica.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 4 de dezembro de 2025, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o item 9.4 ao Anexo I da Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017 - Código de Obras e Edificações do Município, com a seguinte redação:

“9.4 É obrigatório o uso de dispositivo antirrefluxo e capaz de vedar a passagem de patógenos em geral, gases, odores e animais, no âmbito do Município de São Paulo, nos ralos de chão de imóveis utilizados como:

I - estabelecimentos de ensino, desde creches até instituições de ensino superior público e privado;

II - hospitais, clínicas, consultórios e demais estabelecimentos de saúde público e privado;

III - estabelecimentos comerciais com acesso público, tais como edifícios comerciais, restaurantes, hotéis, lojas, centros de compras e similares;

IV - edifícios utilizados pela Administração Pública, ainda que o acesso seja restrito;

V - prédios residenciais com mais de três pavimentos, incluindo condomínios e conjuntos habitacionais;

VI - estabelecimentos industriais em geral, incluindo armazéns, fábricas e instalações de logística.”

Art. 2º Fica determinado que qualquer dispositivo destinado à redução da vazão de dispositivos instalados em ralos poderá diminuir a vazão em, no máximo, 15% do valor estabelecido no Código de Obras vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 5 de dezembro de 2025.

RICARDO TEIXEIRA
Presidente

RNB/okm